



## Despacho n.º 53 - REIT/2020

### **Normas para Aplicação em Matéria de Ensino-Aprendizagem no 1º semestre do ano letivo 2020-2021**

A Universidade de Aveiro (UA) aprovou, através do Despacho n.º 3544-A/2020, publicado no Diário da República n.º 57, de 20 de março, as *Normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem*, que tiveram como objetivo fixar as regras aplicáveis em virtude da pandemia da doença COVID-19 no ano letivo que se encontrava em curso. Todavia, a evolução desta pandemia exige que continuem a ser tomadas medidas que salvaguardem adequadamente a saúde e segurança dos membros que compõem a Comunidade Académica.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior emanou a *Recomendação às instituições científicas e de ensino superior para a preparação do ano letivo 2020-2021* e a Direção-Geral do Ensino Superior e a Direção-Geral da Saúde emitiram as *Orientações para Atividades Letivas e Não Letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior Ano Letivo 2020-2021*, sem prejuízo da autonomia que caracteriza as Universidades.

Neste domínio cumpre agora à Universidade, tendo em conta o estado pandémico em curso e as orientações referenciadas, fixar as medidas adequadas em matéria de ensino-aprendizagem durante o primeiro semestre do ano letivo 2020-2021 e enquanto vigorar esta pandemia.

Neste particular contexto, forçosamente se impõe, em relação ao procedimento prévio à emissão das normas regulamentares que a conjuntura requer, dispensar aqueles passos procedimentais não compatíveis com a urgência dessa emissão, pelo que se não procede a audição/consulta pública, o que aliás é também permitido pela alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Quanto à publicitação, e sem prejuízo do disposto no artigo 139.º do CPA, privilegia-se a notificação individual, que será efetuada para o endereço eletrónico com que os estudantes estão registados na UA, para além de divulgação no sítio institucional, como aliás previsto no artigo legal antes citado, e

também no portal académico online (PACO), que é o meio de contacto normalizado no âmbito da relação de ensino-aprendizagem.

Nesta conformidade e depois de ouvido o Conselho Pedagógico, que se pronunciou favoravelmente, por unanimidade, no exercício dos poderes que, em geral, são conferidos ao Reitor pela Lei e pelos Estatutos da Universidade de Aveiro, e, em especial, no exercício do poder que é conferido pelas alíneas c), m) e u) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos, aprovo as seguintes Normas para aplicação em matéria de ensino-aprendizagem, no 1.º semestre do ano letivo 2020-2021, e enquanto durarem as condicionantes da pandemia:

1. Sem prejuízo da garantia das atividades presenciais, que se mantêm como regra no funcionamento na Universidade de Aveiro, os ciclos de estudos são autorizados a funcionar em regime de ensino a distância, em especial na modalidade de *b-learning*, que inclui a transmissão de conteúdos a distância, mas que inclui necessariamente situações de ensino-aprendizagem presenciais;
2. A transmissão de conteúdos a distância, quando exista, deve estar reservada às componentes em que a presença física do estudante seja prescindível, em particular as componentes de natureza teórica;
3. O modo de funcionamento da unidade curricular quanto à distribuição das atividades presenciais e a distância deve ser articulado entre o Diretor da respetiva unidade orgânica de ensino e investigação, o Diretor de Curso e o docente responsável pela unidade curricular;
4. O dossiê pedagógico deve descrever o modo de funcionamento da unidade curricular quanto à distribuição das atividades presenciais e a distância, sem prejuízo de, no decurso do período letivo, e com o acordo dos estudantes, se introduzirem ajustes que se mostrem adequados e desde que sejam previamente publicitados e, quando se justifique, validados nos órgãos competentes;
5. O dossiê pedagógico não pode incluir um regime de faltas que resulte na reprovação do estudante, à exceção, quando o docente responsável da unidade curricular assim o pretender fixar, das aulas das componentes prática, laboratorial e de trabalho de campo, aplicando-se, nessas situações, um limite de 50% de faltas injustificadas do estudante;
6. A duração da aula a distância nos termos previstos no presente Despacho é a adequada para a leção dos conteúdos programáticos previstos, não podendo, no entanto, em cada semana, exceder o tempo fixado no respetivo horário escolar da unidade curricular;
7. Nas componentes do processo de ensino-aprendizagem transmitidas a distância, os docentes devem incluir na programação letiva formas síncronas ou assíncronas de interação com os estudantes, nomeadamente para transmissão e discussão de conteúdos, orientação e ou

avaliação, adiante designadas como aulas a distância, às quais o docente deve dedicar o número de horas semanais fixado como serviço docente;

8. As aulas a distância, quando em modo síncrono, devem ocorrer durante os períodos dedicados à leção da respetiva unidade curricular, expressamente definidos no horário escolar da turma;
9. Os momentos, modalidades e ferramentas de comunicação assíncrona devem também ter em consideração o tempo definido no horário escolar da turma;
10. O docente detém, nos termos legais e regulamentares em vigor, e independentemente do regime de funcionamento da unidade curricular, a obrigação de elaborar o sumário de cada aula, indicando a matéria lecionada do programa da unidade curricular, e devendo disponibilizá-lo no portal académico de apoio às unidades curriculares;
11. As aulas a distância, devidamente sumariadas e lecionadas, são consideradas para efeitos do número total de aulas previstas, de acordo com o fixado no calendário escolar;
12. O Diretor de Curso detém as competências estabelecidas no artigo 9.º do Regulamento de Estudos, devendo promover, nos termos regulamentares vigentes e no quadro das presentes normas, em articulação com o Diretor da unidade orgânica, a definição, conformação e gestão da estratégia global do ciclo de estudo por forma a garantir a qualidade do ensino e a coordenação do funcionamento das atividades docentes do curso, em consonância com os princípios emanados dos órgãos de gestão científica e pedagógica, atuando para garantir o cumprimento das regras e dos princípios vigentes;
13. O docente responsável pela unidade curricular, em articulação com o Diretor de Curso, e nos casos aplicáveis, deve verificar se o estudante dispõe de equipamento próprio e meios tecnológicos adequados, devendo dar nota das carências identificadas aos órgãos e serviços competentes;
14. O docente deve, sempre que isso não comprometa a concretização dos objetivos de aprendizagem, ter em especial consideração, em matéria de leção e de avaliação, nomeadamente pela transmissão dos conteúdos educativos através da utilização das tecnologias de informação e de comunicação e pela realização de avaliação a distância, a situação dos estudantes que, pelo cumprimento das medidas de atuação previstas no Plano de Prevenção e Atuação Face à COVID-19, não puderem participar em atividades letivas e de avaliação presenciais e os que, por razões que não lhe sejam imputáveis, se encontrem impedidos de entrar no território continental português pela aplicação das medidas de resposta à epidemia SARS-CoV-2;

15. No caso de a situação epidemiológica determinar a suspensão de atividades presenciais, manter-se-ão em vigor as disposições constantes nos números 5 a 13 do presente despacho e os ciclos de estudos e ou unidades curriculares implicados pela suspensão serão autorizados a funcionar na modalidade de *e-learning*, devendo os docentes responsáveis pelas unidades curriculares introduzir as necessárias alterações nos dossiês pedagógicos no PACO, de acordo com os parâmetros aqui fixados, em prazo a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente;
16. Na situação prevista no número anterior, o dossiê pedagógico deve prever, no período em que vigorar a suspensão das atividades presenciais, exclusivamente, elementos de avaliação a distância;
17. As regras deste Despacho são aplicadas de harmonia com as orientações das Autoridades de Saúde e das medidas do Plano de Prevenção e Atuação Face à COVID-19 da Universidade de Aveiro, disponível em <https://www.ua.pt/pt/covid-19-info>;
18. As disposições constantes do presente Despacho vigoram durante o 1.º semestre letivo do ano letivo 2020/2021, sem prejuízo de eventual extensão ao 2.º semestre a determinar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

O presente Despacho entra em vigor imediatamente, devendo assegurar-se a sua mais ampla publicitação, designadamente por notificação individual dos estudantes para o endereço eletrónico que institucionalmente mantêm, divulgação no sítio institucional da Universidade de Aveiro e também na plataforma PACO, tudo sem prejuízo da publicação no Diário da República, nos termos do artigo 139.º do CPA, antes da qual não poderão ser retirados quaisquer efeitos desfavoráveis para a esfera jurídica dos interessados.

**Standards for Application in Teaching –Learning in the 1<sup>st</sup> semester of the  
2020-2021 Academic Year**

The University of Aveiro (UA) approved, through Order no. 3544-A/2020, published in Diário da República no. 57 of March 20th, the Transitional and exceptional standards for application in teaching-learning, which aimed to set the rules applicable due to the pandemic of COVID-19 disease in the current academic year. However, the evolution of this pandemic requires that measures continue to be taken to adequately safeguard the health and safety of the members that make up the Academic Community.

The Ministry of Science, Technology and Higher Education issued the Recommendation to scientific and higher education institutions for the preparation of the 2020-2021 academic year and the Directorate-General of Higher Education and the Directorate-General of Health issued the *Guidelines for Academic and Non-Teaching Activities in Scientific and Higher Education Institutions for the 2020-2021 Academic Year*, without prejudice to the autonomy that characterizes Universities.

As such, it is now up to the University, taking into account the ongoing pandemic state and the referenced guidelines, to fix the appropriate teaching and learning measures during the first semester of the 2020-2021 academic year and as long as this pandemic is in place.

In this particular context, it is necessary, in relation to the procedure prior to the issuance of the regulatory standards that the situation requires, to dispense with those procedural steps that are not compatible with the urgency of such issuance, and therefore the public hearing/consultation is not carried out, which is also permitted by paragraph a) of no. 3 of article 100 of the Code of Administrative Procedure (CPA).

As for the publication, and without prejudice to the provisions of article 139 of the CPA, priority is given to individual notification, which will be made to the electronic address with which the students are registered at UA, in addition to dissemination on the institutional website, as provided for in the aforementioned legal article, and also on the online academic portal (PACO), which is the standard means of contact within the teaching-learning relationship.

Accordingly and after hearing the Pedagogical Council, which declared itself in favor, unanimously, in the exercise of the powers that are, in general, conferred on the Rector by the Law and by the Statutes of the University of Aveiro, and, in particular, in the exercise of the power conferred by paragraphs c), m) and u) of no. 3 of article 23 of the Statutes, I approve the following

Norms for the application of teaching-learning in the 1st semester of the 2020-2021 academic year, and for as long as the conditions of the pandemic persist:

1. Without prejudice to the guarantee of face-to-face activities, which are maintained as a rule in the functioning of the University of Aveiro, the study cycles are authorized to operate in a distance learning regime, especially in the b-learning modality, which includes the transmission of contents at a distance, but which necessarily includes face-to-face teaching-learning situations;
2. The transmission of contents at a distance, if any, must be reserved for those components where the physical presence of the student is dispensable, particularly components of a theoretical nature;
3. The execution of the curricular unit regarding the distribution of the face-to-face and distance activities must be articulated between the Director of the respective organic unit of teaching and research, the Director of the course and the teacher responsible for the curricular unit;
4. The pedagogical dossier must describe the way the curricular unit works in regards to the distribution of the face-to-face and distance activities, without prejudice of, during the academic period, and with the agreement of the students, introducing adjustments that prove to be adequate and as long as they are forewarned and, when justified, validated by the competent bodies;
5. The pedagogical dossier cannot include a regime of absences that results in the student failing the course, except, when the teacher in charge of the curricular unit deems it so, for practical classes, laboratory and field work components, applying, in these situations, a limit of 50% unjustified absences for the student;
6. The duration of the distance learning under the terms of this Order is appropriate for the teaching of the syllabus, but may not exceed, each week, the time set in the respective school schedule of the curricular unit;
7. Regarding the distance teaching-learning process, teaching staff shall include synchronous or asynchronous forms of interaction with students in the teaching schedule, namely for the transmission and discussion of content, supervision and/or evaluation, hereinafter referred to as distance learning classes, to which the teacher shall devote the number of weekly hours set as teaching service;
8. Distance classes, when in synchronous mode, must occur during the periods dedicated to the teaching of the respective curricular unit, expressly defined in the class schedule;
9. The moments, modalities and tools of asynchronous communication must also take into account the time set in the class schedule;

10. The teacher has, under the legal and regulatory terms in force, and regardless of the curricular unit's operating regime, the obligation to prepare the summary of each class, indicating the subject taught in the curricular unit's program, and must make it available on the academic portal to support the curricular units;
11. Distance classes, duly summarized and taught, are considered for the purpose of the total number of foreseen classes, according to what is established in the academic calendar;
12. The Course Director maintains the competencies established in Article 9 of the Study Regulations, and shall promote, under the current regulations and within the framework of these rules, in articulation with the Director of the Organic Unit, the definition, conformation and management of the overall strategy of the study cycle, in order to guarantee the quality of teaching and the coordination of the functioning of the teaching activities of the course, in accordance with the principles emanating from the scientific and pedagogical management bodies, acting to ensure compliance with the rules and principles in force;
13. The teacher responsible for the curricular unit, in articulation with the Course Director, should verify if the student has their own equipment and appropriate technological means, and should give a note of these identified needs to the competent bodies and services;
14. The teacher should, whenever this does not compromise the achievement of the learning objectives, take into account in particular, in terms of teaching and evaluation, namely by transmitting educational content through the use of information and communication technologies and by carrying out distance evaluation, the situation of the students who, for complying with the action measures set forth in the Prevention and Action Plan against COVID-19, they are unable to participate in face-to-face teaching and assessment activities, and those who, for reasons not attributable to them, are prevented from entering the Portuguese mainland through the application of measures in response to the SARS-CoV-2 epidemic;
15. In case the epidemiological situation determines the suspension of face-to-face activities, the provisions contained in numbers 5 to 13 of this order will remain in force and the study cycles and/or curricular units involved in the suspension will be authorized to operate in the e-learning mode, and the teachers responsible for the curricular units will introduce the necessary changes in the pedagogical dossiers in PACO, in accordance with the parameters set forth herein, within a period to be established by the legally and statutorily competent body;
16. In the situation foreseen in the previous number, the pedagogical dossier must foresee, in the period in which the suspension of the face-to-face activities is in force, exclusively, elements of remote evaluation;

17. The standards in this Order are applied in accordance with the guidelines of the Health Authorities and the measures of the Prevention and Action Plan against COVID-19 of the University of Aveiro, available at <https://www.ua.pt/en/covid-19-info>;
18. The provisions contained in this Order are in force during the 1st semester of the 2020/2021 academic year, without prejudice to a possible extension to the 2nd semester to be determined by the legally and statutorily competent body.

This Order shall enter into force immediately and its widespread publication shall be ensured, namely by individual notification of the students to the electronic address that they institutionally maintain, disclosure on the institutional website of the University of Aveiro and also on the PACO platform, all without prejudice to publication in Diário da República, pursuant to article 139 of the CPA, before which no unfavorable effects for the legal sphere of the interested parties may be withdrawn.

Universidade de Aveiro, 25 de setembro de 2020

University of Aveiro, September 25th, 2020

O Reitor/The Rector

Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira